

IJS
00531

531
E-1

526.98209815207
I59v
7681/86
ex 1

VOO AEROFOTOGRAFETRICO DA
GRANDE VITORIA , EDITAL DE
CONCORRENCIA
IJSN



Vós avulsoaristas do Grande Vitória:
edital de concorrência

526.98209815 207
I 59 5
7681/86



**instituto
jones
dos
santos
neves**

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/86

OBJETO: Execução dos serviços de cobertura aerofotogramétrica dos municípios de Vila Velha, Viana, Serra e Cariacica.

DATA DE RECEBIMENTO

07/03/86

HORÁRIO

15:00hs

LOCAL DE REUNIÃO

Auditório do Instituto Jones dos Santos Neves - Av. César Hilal, 437, 1º andar - nesta Capital.

O Presidente da Comissão de Licitação do INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES, designada pela Decisão nº 06/82, de 01/07/82, modificada pela Decisão nº 04/83, de 13/06/83, pela Instituição de Serviço nº 16-P, de 05/10/83, pela Instrução de Serviço nº 20-P, de 23/10/84, e pela Instrução de Serviço nº 05-P, de 09/01/86, de acordo com o Decreto Lei nº 200/67, seu regulamento e demais legislação vigente, torna público que na data, horário e local acima indicados, será realizada reunião da referida Comissão a fim de examinar propostas para execução do objeto abaixo descrito, conforme especificado neste Edital e seus anexos.

1. Objeto da Licitação e Forma de Execução

O objetivo da presente é a realização dos serviços de cobertura aerofotogramétrica dos municípios de Vila Velha, Viana, Serra e Cariacica, abrangendo uma área de 760km², na escala de 1:8.000, conforme anexo I, tendo como produtos finais:

1. Duas coleções de fotografias aéreas, em papel semi-mate, preto e branco, peso duplo.
2. Uma coleção de foto índices.
2. Poderão participar desta licitação todas as empresas previamente cadastradas no IJSN, e aquelas não cadastradas que forem consideradas habilitadas, ocorrendo automaticamente o cadastramento das mesmas. Será exigida a apresentação dos seguintes documentos:
 - 2.1. O Certificado de Regularidade Jurídico Fiscal - CRJF, emitido por qualquer órgão da administração federal direta ou indireta, substituirá os respectivos documentos necessários à sua emissão, sendo eles:
 - 2.1.1. Fotocópia da Carteira de Identidade do Responsável pela firma signatária da proposta;
 - 2.1.2. Prova de Capacidade Financeira Técnica;
 - 2.1.3. Certidão Negativa do Cartório de Protestos de Títulos e Letras, datada de no máximo 30(trinta) dias anteriores à realização da Licitação;
 - 2.1.4. Certidão Negativa de Tributos, Federais, Estaduais e Municipais.
3. Somente poderão participar empresas que estejam inscritas no EMFA - Estado Maior das Forças Armadas, conforme Portaria de Inscrição e Declaração de Habilitação Técnica (DHT) em vigor, para execução de serviços de aerolevanteamento.
4. Não será permitida a participação de empresas associadas em consórcio.
5. As empresas que desejarem participar desta licitação deverão depositar caução em garantia de sua proposta, no valor de Cr\$ 21.000.000 (vinte e um milhões de cruzeiros), em cheque nominal do Instituto Jo



nes dos Santos Neves - IJSN.

5.1. A caução será depositada na tesouraria do Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN, até 24(vinte e quatro) horas antes da reunião para entrega dos envelopes, caracterizando-se:

- a) Caucionário: (nome da licitante)
- b) Beneficiário: Instituto Jones dos Santos Neves
- c) Referência: Tomada de Preços nº 02/86

6. Na data, hora e local determinados neste Edital, serão recebidas as propostas, em 02(dois) envólucros indevassáveis e lacrados, na seguinte forma:

6.1. Envelope nº 01 - que deverá ter o seguinte sobrescrito: **Documentação Tomada de Preços nº 02/86 - (Nome do Licitante) e que deverá conter:**

- a) Cópia do Certificado de Registro Cadastral ou dos documentos mencionados no item 2 deste Edital;
- b) Prova de compra do Edital e seus Anexos;
- c) Comprovante do recolhimento da caução;
- d) Documento credenciando os representantes da proponente;
- e) Comprovante de Capital integralizado mínimo de Cr\$ 1.000.000.000 (Um bilhão de cruzeiros), com publicação em Diário Oficial ou Registro na Junta Comercial, até 15(quinze) dias antes da data de recebimento das propostas;
- f) Registro ou inscrição do licitante e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA;
- g) Relação dos trabalhos de cobertura aerofotogramétrica que tenham sido executados pela licitante;
- h) Prova de atendimento ao item 3 do Edital;
- i) Relação da equipe técnica e **curriculum vitae** de cada um dos dirigentes da proponente e de seu pessoal técnico, permanente e eventual, até o nível de encarregado, que ficará vinculado ao serviço;



- j) Declaração de que não haverá substituição na equipe técnica, salvo em casos de força maior ou mediante prévia concordância da Contratante;
- l) Prova, constituída por documentos expedidos por órgãos da administração direta ou indireta, da execução, nos últimos 02 (dois) anos, de serviço da mesma natureza da ora licitada, tanto na quantidade como na qualidade.
- m) Declaração assinada pelo responsável da empresa ou seu representante, devidamente credenciado de que:
 - a) A licitante tem pleno conhecimento de todas as leis, regulamentos e usos legais vigentes, assim como, de tudo o mais que tiver relação direta com a presente proposta e de que aceita as condições estabelecidas neste Edital;
 - b) De que se submete a fiscalização dos serviços pelo IJSN ou por quem ele representadamente determinar;
 - c) De que nos preços estão incluídos os encargos sociais, de previdência, emolumentos e encargos fiscais a cargo da licitante;
 - d) De que, caso sejam adjudicados os serviços, providenciará imediatamente, a devida autorização do EMFA e de que iniciará os serviços, tão logo seja expedida a ordem de serviço.
- n) Declaração de que o licitante assume inteira responsabilidade pela autenticidade e veracidade de cada um dos documentos apresentados;
- o) Declaração de plena submissão às condições deste Edital e seus anexos em todas as fases da licitação;

6.2. Envelope nº 02 - que deverá ter o seguinte sobrescrito: **Proposta Técnica e de Preços - Tomada de Preços nº 02/86** (Nome do Proponente) - e que deverá conter:

- a) Plano de execução dos serviços, com detalhamento dos processos a serem empregados;
- b) Relação das máquinas e equipamentos que ficarão vinculados ao



serviço com indicação de suas características, ano de fabricação, localização e outros dados que comprovem a capacidade da proponente, executar os serviços licitados, não podendo os mencionados equipamentos e máquinas a serem usados em outro serviço sem expressa autorização da Contratante;

- c) Cronograma Físico-Financeiro;
 - d) Proposta de preços, com indicação dos preços unitários, em algarismo, e o preço global em algarismo e por extenso em moeda brasileira;
 - e) Prazo de validade da proposta não inferior a 30(trinta) dias contados da data de sua abertura;
 - f) Prazo de execução proposto, o qual não poderá ser superior a 120(cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de expedição da ordem de serviço pelo IJSN.
7. As propostas serão apresentadas em 03(três) vias redigidas em idioma português, datilografadas, rubricadas e assinadas pelos representantes legais da proponente, terão suas folhas numeradas em ordem crescente, e não poderão conter emendas, rasuras ou entrelinhas.
8. Os documentos exigidos no item 6.1, poderão ser apresentados em originais, fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, desde que perfeitamente legíveis, sendo reservado à Comissão exigir a apresentação dos originais, caso julgue necessário.
9. Após o Presidente da Comissão de Licitação ter declarado estar encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope será aceito.
10. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disponíveis deste Edital e seus anexos, bem assim aquelas manifestante inexequíveis, presumindo-se como tais aquelas que contiverem preços **vis ou excessivos**, face aos preços correntes no mercado.



- 10.1. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação exigida no Edital e não apresentada na reunião destinada à habilitação.
- 10.2. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituição da proposta ou de qualquer documento.
11. Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão e, facultativamente, pelos representantes das licitantes.
12. Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.
13. Suspensa a reunião, a Comissão e os representantes das licitantes deverão rubricar todos os documentos apresentados e os envelopes lacrados contendo as propostas, que ficarão em poder da Comissão, até que seja julgada a habilitação.
 - 13.1. As propostas das licitantes não habilitadas permanecerão em poder da Comissão com os envelopes devidamente lacrados e rubricados pelos membros da Comissão, e pelos representantes das licitantes até termo final do prazo recursal.
 - 13.2. Do resultado da habilitação caberá Pedido de Reconsideração, com efeito suspensivo na forma definida neste Edital.
14. O não comparecimento de qualquer dos participantes a qualquer das reuniões designadas pela Comissão de Licitação não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito e reclamação de qualquer natureza.
15. Das reuniões de recebimento, abertura e julgamento de habilitação e das propostas serão lavradas atas circunstanciais, contendo o registro de todas as ocorrências, impugnações ou protestos porventura havidos, as quais serão assinadas pelo membros da Comissão e pelos proponentes presentes.



16. Julgada a habilitação e os recursos que tenham sido interpostos, somente serão abertos os envelopes contendo as propostas das licitantes declaradas habilitadas.
 - 16.1. Abertos os envelopes das propostas, os respectivos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão e facultativamente, pelos representantes das licitantes presentes à reunião.
 - 16.2. Não serão consideradas classificadas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições deste Edital.
 - 16.3. Caso a Comissão de Licitação julgue necessário, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, a fim de que tenha melhores condições de apreciar as propostas, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado do julgamento das propostas.
 - 16.4. O não comparecimento de qualquer dos representantes das licitantes não impedirá a efetivação da reunião, não cabendo aos ausentes o direito a qualquer reclamação.
17. O prazo máximo estipulado para a execução total dos serviços objeto da presente Tomada de Preços é de 120(cento e vinte) dias, contados da data de expedição da ordem de serviço pelo IJSN.
 - 17.1. A única causa admissível para compensação do prazo são as condições climáticas na época da tomada das fotos, sendo o prazo prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente ao número de dias não favoráveis quando devidamente notificado, comprovado e aceito pela fiscalização.
18. Poderão ser aceitas propostas em que se constatem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se a Comissão de Licitações o direito de corrigi-lo, na forma seguinte:



- a) O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes, será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- b) O erro na adição será retificado conservando-se as parcelas retas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.
19. Qualquer item da planilha não cotado será considerado como valor 0(zero), o que ocasionará a eliminação da proposta por não atender aos itens 6.2, letra d e 10 deste Edital.
20. No julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas no Edital, levar-se-á em conta:
- a) Menor preço global para os serviços a serem executados;
- b) Plano de execução proposto;
- c) Cronograma físico-financeiro.
- 20.1. As propostas serão classificadas por ordem numérica crescente a partir da mais vantajosa, a que se atribuirá o primeiro lugar.
- 20.2. Não serão tomadas em consideração vantagens não previstas nos atos convocatórios da licitação, nem ofertas de redução sobre a proposta mais barata.
21. No caso de absoluta igualdade de condições entre dois ou mais correntes, a Comissão realizará consulta às licitantes visando obter novos e menores preços. Persistindo o empate, ou se nenhuma das licitantes em igualdade de condições quiser ou puder apresentar novo e menor preço será declarado vencedor aquele que apresentar maior experiência de trabalho em aerolevanteamento nos últimos 05(cinco) anos, comprovados através de Contratos assumidos com os órgãos e levados a bom termo. Persistindo o empate, decidir-se-á por sorteio, na forma que a Comissão determinar.
22. Do resultado do julgamento da licitação caberá recurso, com efeito devolutivo, na forma definida neste Edital.



23. À empresa vencedora que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - Multa;

II - Rescisão do contrato ou cancelamento da ordem de serviço;

III - Suspensão do direito de licitar junto ao Instituto Jones dos Santos Neves;

IV - Declaração de inidoneidade.

23.1. A critério da autoridade competente, a aplicação de qualquer das penalidades acima mencionadas acarretará a perda da garantia, com todos os seus acréscimos.

24. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

25. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

a) Recusar-se a fazer o reforço da caução;

b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;

d) Executar os serviços em desacordo com o IJSN, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

e) Desatender às determinações da fiscalização;

f) Cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

g) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;

h) Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados, no prazo fixado.



26. Será aplicado multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:
- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados;
 - b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
 - c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
27. Constituem motivo para rescisão unilateral do contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:
- a) A ocorrência de qualquer dos casos previstos nos itens 23 a 25 deste Edital, a critério da Contratante;
 - b) A decretação da falência, a solicitação de concordata, a liquidação ou dissolução da contratada, ou o falecimento, no caso de firma individual;
 - c) A alteração social ou a modificação das finalidades ou da estrutura da contratada, em forma que prejudiquem a execução do contrato, a juízo da Contratante.
28. A rescisão unilateral do contrato será formalizado por ato do Titular da Contratante.
29. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da Contratante, a rescisão importará em:
- I - Suspensão imediata dos trabalhos no estado e local em que se encontram, pela própria Contratante;
 - II - Utilização de equipamentos e material empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, mediante prévia avaliação para posterior ressarcimento ou devolução conforme o caso;
 - III - Perda da garantia contratual;



IV - Retenção dos critérios decorrentes dos contratos;

V - Responsabilização da contratada por prejuízos causados à Contratante e a terceiros.

30. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada a pena de suspensão do direito de licitar com a Contratante e seus órgãos des centralizados, pelos prazos de 03(três) meses, 06(seis) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

30.1. Quando o objeto da licitação não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão será automática e perdurará até que seja feita a sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste Edital.

31. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida da má fé à juízo da Con tratante, independentemente das demais sanções cabíveis.

31.1. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravid de da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

32. São admissíveis, em qualquer fase da licitação ou da execução das obrigações dela decorrentes:

I - Pedido de reconsiderações;

II - Recurso

33. O pedido de reconsideração será dirigido, no prazo máximo de dois dias úteis, a partir do ato impugnado, à autoridade que o hou ver determinado.

34. O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior aquela que tiver expedido o ato ou proferido a decisão e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

35. O recurso somente poderá ser interposto quando negado provimento ao pedido de reconsideração.



36. O recurso deverá ser interposto no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados da data da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.
37. O pedido de recurso contra os termos do edital e seus anexos, ou suas especificações só poderá ser interposto até cinco dias antes do prazo pré-fixado para a abertura dos envelopes e será apreciado em 48(quarenta e oito) horas.
38. Os pedidos de reconsideração e os recursos contra o Edital e seus anexos ou suas especificações, e os interpostos na fase de habilitação terão efeitos suspensivo; aqueles interpostos em outras fases, terão efeitos devolutivo.
39. Os pedidos de reconsideração e os recursos deverão observar os seguintes requisitos:
 - a) Serem datilografados e devidamente fundamentados;
 - b) Serem assinados por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado.
40. Os pedidos de reconsideração e os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
41. Na contagem dos prazos recursais, excluir-se-á o dia do começo incluir-se-á o do vencimento; se este cair em dia sem expediente no IJSN, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.
42. As cauções depositadas pelas proponentes não habilitadas serão liberadas após o término do prazo recursal referente à habilitação; as depositadas pelas demais empresas, após a adjudicação do objeto desta licitação.
43. As cauções das proponentes classificadas em 2º (segundo) e 3º (terceiro) lugares somente serão liberados após a assinatura do contrato, e das demais serão liberada no ato do resultado.



44. A caução da proponente vencedora será convertida em caução inicial do contrato.
45. Por ocasião da assinatura do contrato, a proponente vencedora deverá completar a caução inicial até 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
 - 45.1. A caução do contrato e seus reforços serão liberados à contratada até 30(trinta) dias após o término do contrato.
46. Os pagamentos serão feitos mediante apresentação de relatórios parciais e aprovação dos mesmos por parte dos técnicos do IJSN e ITC, responsáveis pela fiscalização.
47. Os preços propostos não serão reajustados.
48. A Contratante reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação nos casos previstos em lei, ou de adjudicar a execução dos serviços objeto deste Edital, no todo e ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isto, caiba aos licitantes o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
49. No caso de discordância entre o preço unitário e o total de cada item, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismos e o por extenso, prevalecerá este último.
50. Quaisquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Licitação, no endereço constante deste Edital, até 24(vinte e quatro) horas antes da reunião de entrega dos envelopes.
 - 50.1, Não sendo feito nesse prazo, presume-se que os elementos são suficiente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo, à licitante, direito a qualquer reclamação posterior.



51. Ao receberem cópias deste Edital e seus anexos, os interessados deverão deixar registrados o endereço para qualquer correspondência.
52. As especificações e observações constantes dos anexos fazem parte integrante do presente Edital.
53. Somente poderão usar a palavra, no decorrente da reunião, os representantes das licitantes, desde que devidamente credenciados.
54. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Edital serão pagas com recursos provenientes do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre Coordenação Estadual do Planejamento, Instituto Jones dos Santos Neves, Companhia Vale do Rio Doce, Espírito Santo Centrais Elétricas S/A, Telecomunicações do Espírito Santo S/A, Instituto Estadual de Terras e Cartografia, Prefeituras Municipais de Vila Velha, Viana, Serra e Cariacica, aos 20/01/86.

Vitória, 05 de fevereiro de 1986.

MAURO ROBERTO VASCONCELLOS PYLRO
Coord. Adm. e Financeiro do IJSN
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I - Mapa

ANEXO II - Especificações Técnicas

ANEXO III - Modelo da Proposta Financeira

ANEXO IV - Minuta do Contrato



ANEXO I
MAPA



ANEXO II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



1 - ESPECIFICAÇÕES GERAIS

1.1. As empresas licitantes devem conhecer e acatar as disposições legais, atinentes a matéria, inclusive as contidas nos seguintes itens:

- . Decreto-Lei 243, de 28 de fevereiro de 1967, que fixa as diretrizes e bases da Cartografia brasileira;
- . Decreto-Lei nº 84.557, de 12 de março de 1980.
- . Portaria EMFA nº 4.172/FA. 51 de 03 de dezembro de 1980 e normas complementares;
- . Portaria nº 10 - FA/10-400, de 1º de julho de 1974, do EMFA, que classifica as áreas reservadas do Território Nacional.

2 - MANUAIS

2.1. As empresas licitantes devem conhecer em detalhes e aplicar, no caso da adjudicação dos serviços ora licitados e quando não estiverem expressas neste anexo, as especificações técnicas existentes nos seguintes Manuais Técnicos, publicados pelo Ministério do Exército e redigidos pelo seu Serviço Geográfico (DSG):

T 34 - 301 Execução do vôo Fotogramétrico:

T 34 - 302 Mosaicos e Fotocartas.

3 - PROPOSTA TÉCNICA

3.1. Os participantes desta licitação deverão apresentar, com detalhes, especificações sobre as aeronaves, os equipamentos, material suporte para os filmes, fotografias, metodologia, plano de vôo e cronograma de execução;



- 3.2. Caso existam, poderão ser apresentados exemplos de trabalhos já realizados;
- 3.3. Os equipamentos e a metodologia utilizados na cobertura aerofotográfica deverão obedecer, no mínimo, a estes requisitos:
- . Qualidade dos filmes, das emulsões e do papel fotográfico;
 - . Perfeita nitidez das fotos;
 - . Perfeita visão por estereoscopia, inclusive da linha do litoral;
 - . Fotografias com eixo ótico, o mais próximo possível da vertical;
 - . Ausência de arrastamento de imagem;
 - . Linhas de vôo com desvio máximo de 5 ° (cinco graus sexagesimais).
- 3.4. O plano de vôo deverá ser imaginado com faixas se desenvolvendo no sentido N - S (Norte - Sul), com as seguintes superposições:
- | | |
|-------------------|----------|
| Longitudinal..... | 60% ± 5% |
| Lateral..... | 30% ± 5% |
- Deverá conter ainda as seguintes informações:
- . Início e direção das faixas de vôo, amarradas a detalhes importantes do terreno;
 - . Altitude de vôo para a escala desejada;
 - . Número de fotos por faixa;
 - . Número de faixas;
 - . Número total de fotografias.

4 - COBERTURA AEROFOTOGRAFICA

- 4.1. O planejamento do vôo deverá ser realizado visando a finalidade principal desta cobertura que é a restituição estereofotogramétrica na escala 1:2.000.



4.2. As características técnicas desta cobertura aerofotográfica são as seguintes:

Câmara: Grande angular

Distância Focal: 153/154mm, calibrada;

Altura do sol: 30 ° (mínima);

Deriva máxima: 5 °;

Inclinação máxima: 3°;

Superposição longitudinal: 60% \pm 5%

Superposição lateral: 30% \pm 5%

Filme: Pancromático, com base Estar.

4.3. A direção de vôo deverá ser NORTE-SUL, sendo preocupação maior obter um número mínimo de faixas de vôo no recobrimento completo da área a mapear;

4.4. Quando houver interrupção de uma faixa, o reinício da tomada de fotos deve garantir a superposição mínima de 04 (quatro) exposições;

4.5. Deverão ser tomadas precauções necessárias para evitar ao máximo a presença de nuvens que, em nenhuma hipótese deverá exceder a 1% da foto ou cobrir as áreas do ponto principal e dos pontos de passagem;

4.6. Para evitar os efeitos decorrentes de sombras muito pronunciadas, as tomadas de fotos somente deverão ser realizadas, enquanto o Sol se mantiver acima de 30 ° de altura em relação ao Horizonte;

4.7. Em cada série de três fotografias, a superposição comum não deverá ser reduzida a menos de 90% das dimensões laterais da fotografia, em decorrência de deslocamento provocado por deriva;

4.8. As fotografias deverão ser obtidas com eixo da câmara o mais perto possível da vertical do lugar, sendo admissível um desvio até 3 °;

4.9. Os filmes a serem utilizados na cobertura aerofotográfica deverão ser de boa procedência, de fabricante conhecido e com tradição no



mercado. A emulsão deverá ser pancromática, finamente granulada com sensibilidade adequada à altura de vôo e poder resolutivo de no mínimo 50 linhas por milímetro possibilitando boa margem de ampliação. A sua exposição e revelação devem estar compatíveis com os prazos de utilização fixados pelo fabricante;

- 4.10. A exposição e o processamento dos filmes deverão ser efetuados com o maior cuidado a fim de resultarem detectados as minúncias do terreno com um máximo de nitidez, devendo ser evitadas luzes fortes e sombras muito densas;
- 4.11. Os rolos de filmes deverão conter, unicamente, as exposições tomadas para este serviço, que serão numeradas em ordem crescente, a partir do primeiro rolo de filme;
- 4.12. De cada rolo de filme serão exigidos (três) diapositivos, de exposições consecutivas, os quais serão submetidos a testes de qualidade, distorção, paralaxe e arrastamento.
- 4.16. As cópias em papel deverão ser obtidas, por contato, em equipamento copiador de qualidade comprovada no formato 23 x 23 cm e reproduzidas em papel semi-mate de peso duplo.
- 4.17. As cópias em papel deverão ser limpas, e livres de manchas decorrentes de produtos químicos ou de sua manipulação do processamento em laboratório.
- 4.18. Os serviços de laboratório serão realizados em ambiente climatizado para as condições de temperatura e umidade relativa especificados pelo fabricante do material fotográfico;
- 4.19. Os filmes resultantes da cobertura aerofotográfica serão processados em aparelhagem automática, que não altere as condições de meio-ambiente, quer durante o tratamento pelos banhos revelador, paralizador e fixador, como nas operações de lavagem e de secagem, de modo a garantir densidade uniforme, ausência de **fumaças**, halos, listras **lumino**



sas, marcas de eletricidade estática, manchas, riscos, arranhões ou sinais de desgaste.

5. FOTO ÍNDICES

5.1. Cada foto índice, na escala de 1:32.000, deverá mostrar, além dos dados no Manual Técnico T 34 - 302, a nomenclatura que indentifique os seguintes acidentes ou assuntos:

- . Sedes Municipais;
- . Portos e Aeroportos;
- . Rodovias e Ferrovias;
- . Núcleos Industriais;
- . Faróis

E outros acidentes geográficos que, pela sua posição e importância, possam servir de orientação;

5.2. Os foto-índices serão apresentados em folhas separadas, formato A1 (84,1 x 59,4 cm), com a respectiva nomenclatura, indicando, através de marcas, a posição geográfica da área (latitude e longitude) e a posição do norte geográfico aproximado.



TOMADA DE PREÇO 02/86

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS 02/86

PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: _____ (_____). (modelo de proposta)

SERVIÇOS A REALIZAR					CUSTOS	
ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO CR\$	TOTAL CR\$
1		Cobertura aerofotográfica, na escala 1:8.000, com filme pancromático, da área constante no Anexo I.	Km ²			
2		Cópias em papel fotográfico (2 coleções)	Foto			
3		Foto-índices	Folha			
<hr/>						
TOTAL						

Importa o presente orçamento no total de Cr\$

Local, Data:

Ass.



ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO





**instituto
jones
dos
santos
neves**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVI
ÇOS QUE ENTRE SI CELEBREM O
INSTITUTO JONES DOS SANTOS
NEVES E

NA FORMA ABAIXO:

O Instituto Jones dos Santos Neves, autarquia estadual, situado na Av. Ce
sar Hilal, 437, 1º e 2º andares, Praia do Suá, Vitória-ES., inscrito no
CGC-MF sob o nº 27.316.918/0001-09, doravante denomindo simplesmente
IJSN, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente Dr. Manoel
Rodrigues Martins Filho, brasileiro, separado judicialmente, médico vete
rinário, residente e domiciliado nesta cidade de Vitória, inscrito no
CPF-MF sob o nº 014.774.637-04 e

, doravante denominada simplesmente CONTRA
TADA, neste ato representada pelo seu

, ajustam e convencionam o que se
encontra expresso nas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a execução dos serviços de levantamento aerofotográfico dos Municípios de Vila Velha, Viana, Cariacica e Serra, no Estado do Espírito Santo, abrangendo uma área de 760 km², na escala de 1:8.000, tendo como produtos finais:

1. duas coleções de fotografias aéreas
2. uma coleção de foto índices

Parágrafo Único - A locação da área, definida por coordenadas geográficas, faz parte integrante deste contrato (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS APLICÁVEIS

Os serviços, ora contratados, serão executados obedecendo todas as especificações, elementos, condições gerais e especiais consignados no Edital e seus anexos, devendo também observar as normas fixadas pela Portaria nº 4.172/FA - 51 de 03/12/80, expedida pelo Estado Maior das Forças Armadas - EMFA.

Parágrafo Único A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas e demais regras nelas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 - ESPECIFICAÇÕES GERAIS

1.1. As empresas licitantes devem conhecer e acatar as disposições legais, atinentes a matéria, inclusive as contidas nos seguintes itens:

- . Decreto-Lei 243, de 28 de fevereiro de 1967, que fixa as diretrizes e bases da Cartografia brasileira;
- . Decreto-Lei nº 84.557, de 12 de março de 1980;
- . Portaria EMFA nº 4.172/FA. 51 a 03 de dezembro de 1980 e normas complementares;
- . Portaria nº 10 - FA/10-400, de 1º de julho de 1974, do EMFA, que classifica as áreas reservadas do Território Nacional.

2 - MANUAIS

2.1. As empresas licitantes devem conhecer em detalhes e aplicar, no caso da adjudicação dos serviços ora licitados e quando não estiverem expressas neste anexo, as especificações técnicas existentes nos seguintes Manuais Técnicos, publicados pelo Ministério do Exército e regidos pelo seu Serviço Geográfico (DSG):

T 34 - 301 Execução do vôo Fotogramétrico:

T 34 - 302 Mosaicos e Fotocartas.



3. PROJETO DE VÔO

3.1. Os equipamentos e a metodologia utilizada na cobertura aerofotográfica deverão obedecer, no mínimo, a estes requisitos:

- . Qualidade dos filmes, das emulsões e do papel fotográficos;
- . Perfeita nitidez das fotos;
- . Perfeita visão por estereoscopia, inclusive da linha do litoral;
- . Fotografias com eixo ótico, o mais próximo possível da vertical;
- . Ausência de arrastamento de imagem;
- . Linhas de vôo com desvio máximo de 5º (cinco graus sexagesimais).

3.2. O plano de vôo deverá ser imaginado com faixas se desenvolvendo no sentido N - S (Norte - Sul), com as seguintes superposições:

Longitudinal.....	60% \pm 5%
Lateral.....	30% \pm 5%

Deverá conter ainda as seguintes informações:

- . Início e direção das faixas de vôo, amarradas e detalhes importantes do terreno
- . Altitude de vôo para a escala desejada;
- . Número de fotos por faixa;
- . Número de faixas;
- . Número total de fotografias.

4. COBERTURA AEROFOTOGRAFICA

4.1- O planejamento do vôo deverá ser realizado visando a finalidade principal desta cobertura que é a restituição estereofotogramétrica na escala 1:2.000.



4.2. As características técnicas desta cobertura aerofotográfica são as seguintes:

Câmara: Grande angular

Distância Focal: 153/154mm, calibrada;

Altura do sol: 30 ° (mínima);

Deriva máxima: 5 °;

Inclinação máxima: 3°;

Superposição longitudinal: 60% \pm 5%

Superposição lateral: 30% \pm 5%

Filme: Pancromático, com base Estar.

4.3. A direção de vôo deverá ser NORTE-SUL, sendo preocupação maior obter um número mínimo de faixas de vôo no recobrimento completo da área a mapear;

4.4. Quando houver interrupção de uma faixa, o reinício da tomada de fotos deve garantir a superposição mínima de 04 (quatro) exposições;

4.5. Deverão ser tomadas precauções necessárias para evitar ao máximo a presença de nuvens que, em nenhuma hipótese deverá exceder a 1% da foto ou cobrir as áreas do ponto principal e dos pontos de passagem;

4.6. Para evitar os efeitos decorrentes de sombras muito pronunciadas, as tomadas de fotos somente deverão ser realizadas, enquanto o Sol se mantiver acima de 30 ° de altura em relação ao Horizonte;

4.7. Em cada série de três fotografias, a superposição comum não deverá ser reduzida a menos de 90% das dimensões laterais da fotografia, em decorrência de deslocamento provocado por deriva;

4.8. As fotografias deverão ser obtidas com eixo da câmara o mais perto possível da vertical do lugar, sendo admissível um desvio até 3 °;

4.9. Os filmes a serem utilizados na cobertura aerofotográfica deverão ser de boa procedência, de fabricante conhecido e com tradição no



mercado. A emulsão deverá ser pancromática, finamente granulada com sensibilidade adequada à altura de vôo e poder resolutivo de no mínimo 50 linhas por milímetro possibilitando boa margem de ampliação. A sua exposição e revelação devem estar compatíveis com os prazos de utilização fixados pelo fabricante;

4.10. A exposição e o processamento dos filmes deverão ser efetuados com o maior cuidado a fim de resultarem detectados as minúncias do terreno com um máximo de nitidez, devendo ser evitadas luzes fortes e sombras muito densas;

4.11. Os rolos de filmes deverão conter, unicamente, as exposições tomadas para este serviço, que serão numeradas em ordem crescente, a partir do primeiro rolo de filme;

4.12. De cada rolo de filme serão exigidas (três) diapositivos, de exposições consecutivas, os quais serão submetidos a testes de qualidade, distorção, paralaxe e arrastamento.

4.16. As cópias em papel deverão ser obtidas, por contato, em equipamento copiador de qualidade comprovada no formato 23 x 23 cm e reproduzidas em papel semi-mate de peso duplo.

4.17. As cópias em papel deverão ser limpas, e livres de manchas decorrentes de produtos químicos ou de sua manipulação do processamento em laboratório.

4.18. Os serviços de laboratório serão realizados em ambiente climatizado para as condições de temperatura e umidade relativa especificados pelo fabricante do material fotográfico;

4.19. Os filmes resultantes da cobertura aerofotográfica serão processados em aparelhagem automática, que não altere as condições de meio-ambiente, quer durante o tratamento pelos banhos revelador, paralizador e fixador, como nas operações de lavagem e de secagem, de modo a garantir densidade uniforme, ausência de fumaças, halos, listras lumino



sas, marcas de eletricidade estática, manchas, riscos, arranhões ou sinais de desgaste.

5. FOTO ÍNDICES

5.1. Cada foto índice, na escala de 1:32.000, deverá mostrar, além dos dados no Manual Técnico T 34 - 302, a nomenclatura que indentifique os seguintes acidentes ou assuntos:

- . Sedes Municipais;
- . Portos e Aeroportos;
- . Rodovias e Ferrovias;
- . Núcleos Industriais;
- . Faróis

E outros acidentes geográficos que, pela sua posição e importância, possam servir de orientação;

5.2. Os foto-índices serão apresentados em folhas separadas, formato A1 (84,1 x 59,4 cm), com a respectiva nomenclatura, indicando, através de marcas, a posição geográfica da área (latitude e longitude) e a posição do norte geográfico aproximado.



CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Constituem documentos contratuais, anexos ao presente instrumento, como parte integrante do mesmo, os seguintes elementos:

- I - Edital e seus anexos;
- II - Proposta apresentada pela contratada;
- III - Declaração de compromissos de acordo com os itens IV e V do art. 19 da Portaria 4.172/FA-51 do EMFA;
- IV - DHT (Declaração de Habitação Técnica) da Contratada;
- V - As instruções Reguladoras de Aerolevanteamento - IRA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de autorização de aerolevanteamento expedida pelo EMFA, podendo ser prorrogado se houver necessidade.

Parágrafo Único - O prazo de início dos trabalhos fica fixado em 05 (cinco) dias contados da data da primeira ordem de serviço que deverá ser expedida pelo IJSN após a apresentação por parte da contratada da autorização do EMFA.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora contratados, o IJSN pagará a importância global irrecorrível e justável de Cr\$, assim distribuídos:

- 1ª Parcela - 25% do valor do contrato, Cr\$
no ato da assinatura do presente termo.
- 2ª Parcela - 75% restantes, Cr\$
na entrega dos serviços contratados e mediante aceitação e aprovação pelo IJSN e a entrega dos devidos relatórios.

Parágrafo Único - O pagamento da 2ª parcela será feito mediante apresenta



ção, pela contratada, de suas faturas e de relatórios parciais, cuja aceitação e aprovação ficará a critério do IJSN.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CAUÇÃO

Para garantir a boa execução dos termos deste contrato, o IJSN receberá da CONTRATADA como **Caução de Execução** o percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato.

§ 1º - A **Caução de Execução** no montante de 5% (cinco por cento) do valor global será uma complementação da **caução em garantia da proposta** que é de 2% (dois por cento) do mesmo valor global.

§ 2º - A **Caução de Execução** será liberada à CONTRATADA até 30 (trinta) dias após o término do contrato e aprovação dos serviços pelo IJSN.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

Será aplicada multa à CONTRATADA nos seguintes casos e valores:

- a) multa de 0,3% (três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:
 - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
 - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do IJSN;
 - Executar os serviços em desacordo com o IJSN, normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
 - Desatender às determinações da fiscalização;
 - Cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;



- Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
 - Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados, no prazo fixado.
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de contratação, quando a CONTRATADA:
- Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados
 - Recusar-se a executar, sem justa causa todo ou em parte os serviços contratados;
 - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia, dolo ou má fé, venha a causar à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida pelo IJSN/ITC (Instituto Estadual de Terras e Cartografia) através de representantes devidamente credenciados. Quaisquer dúvidas na orientação das operações ou na interpretação das especificações serão dirimidas em última instância por técnicos do IJSN/ITC ou seus representantes legais, tendo os mesmos plena autoridade para recusarem qualquer operação ou trabalho que julgarem duvidosos, bem como para exigirem sua reexecução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários para o atendimento das despesas com este contrato correrão à conta do IJSN, recursos esses provenientes do convênio de Cooperação Técnica e Financeira Celebrado entre a Coordenação Estadual do Planejamento, Instituto Jones dos Santos Neves, companhia Vale do Rio Doce, Espírito Santo Centrais Elétricas S/A, Telecomunicações do Espírito Santo S/A, Instituto Estadual de Terras e Cartografia, Prefeituras Municipais de Vila Velha, Viana, Serra e Cariacica, aos 20.01.86



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGações

I - Da CONTRATADA:

- Providenciar, imediatamente após a assinatura do contrato a devida autorização junto ao EMFA;
- Elaborar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis;
- Entregar os serviços no prazo previsto na cláusula quinta supra citada;
- Permitir a fiscalização dos serviços por parte dos técnicos do IJSN e ITC (Instituto Estadual de Terras e Cartografia);
- Apresentar relatórios parciais durante a execução dos serviços, ou seja após a realização do vôo e na entrega dos trabalhos.

II - Do IJSN

- Fiscalizar os serviços objeto do presente termo durante a execução dos mesmos.
- Efetuar os pagamentos previstos nos prazos e valores conforme Cláusulas Sexta.
- Expandir ordem de serviço a contratantes após recebimento da autorização do EMFA.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE DOS SERVIÇOS

Os serviços relativos ao presente contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, podendo delas se utilizar como l^he convier, dentro dos limites legais pertinentes à matéria.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE, em obediência à Portaria 4.172/FA-51 do EMFA (Estado Maior das Forças Armadas) - Artigo 26, § 7º, renuncia a qualquer direito sobre o original do aerolevante, inclusive quanto à indenização do seu uso por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato por iniciativa do IJSN, terá lugar, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando a CONTRATADA;

- a) a torna insolvente;
- b) transferir o contrato, no todo ou em parte, sem anuência prévia e expressa do IJSN;
- c) não cumprir ou alterar as especificações baixadas pelo IJSN sem prévia e expressa anuência deste;
- d) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no presente contrato;
- e) por conveniência do IJSN, a seu critério exclusivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Contrato.



E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente termo em
04 (quatro) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vitória,

MANOEL RODRIGUES MARTINS FIHO
Diretor Superintendente do IJSN

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1)

2)

